PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Sarzedo, 08 de Março de 2001.

MENSAGEM Nº 02/2.001.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para análise dessa egrégia Casa Legislativa, o Projeto de Lei anexo, que "Altera a Lei nº 03, de 25 de abril de 1.997".

Realce-se que a lei ora alterada, é a que cria o Conselho de Alimentação Escolar – COME, e que este Projeto visa, tão somente, adequar a Lei nº 03/97 às disposições contidas na Medida Provisória nº 1.979-19/00 e na Resolução nº 15/00, do Conselho Deliberativo do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, atendendo, assim, à Diligência nº 01/2.001, da Diretoria de Ações de Assistência Educacional – Ministério da Educação.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência e ilustres Vereadores, protestos de apreço e consideração.

José Pedro Alves
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO – ESTADO DE MINAS GERAIS

RECEBI A 1.ª VIA
EM 12/03/2001

Excelentíssimo Senhor
Vereador Alfredo Pinheiro Zanussi
DD. Presidente da Câmara Municipal
SARZEDO/MG

Frederico Dutra Santiago
Procuradoria Jurídica do Mun. de Sarzedo/MG
OAB/MG 72.765

PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 10 /2.001.

Altera a Lei nº 03, de 25 de abril de 1.997.

O Povo do Município de Sarzedo, por seus representantes, aprovou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A Lei nº 03, de 25 de abril de 1.997, que "Cria o Conselho de Alimentação Escolar – COMAE – e dá outras providências", passa a vigorar com as alterações previstas nesta Lei.

Art. 2º - Ficam acrescidos os incisos XIV e XV ao art. 1º da Lei nº 03/97, com a seguinte redação:

"I -
.....
.....
.....
XIV – zelar pela qualidade dos produtos, em todos os níveis, desde a aquisição até a distribuição, observando sempre as boas práticas higiênicas e sanitárias;
XV – elaborar a prestação de contas anual, que consistirá do demonstrativo sintético da execução físico-financeira, acompanhado de cópia de documentos que se julgar necessários à comprovação da execução dos recursos."

Art. 3º - O art. 2º da Lei nº 03/97, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 2º - O Conselho Municipal de Alimentação Escolar – COMAE – terá a seguinte composição:
a) 1 (um) representante do Poder Executivo, que será o titular do Departamento Municipal de Educação, Cultura e Esportes;
b) 1 (um) representante do Poder Legislativo, indicado pela Mesa Diretora desse Poder;
c) 2 (dois) representantes dos professores, indicados pelo respectivo órgão de classe;
d) 2 (dois) representantes de pais de alunos, indicados pelos Conselhos Escolares, Associação de Pais e Mestres ou entidades similares;
e) 1 (um) representante de outro segmento da sociedade local".

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO – ESTADO DE MINAS GERAIS

RECEBI A 1.ª VIA
EM 12/03/2001

Frederico Dutra Santiago
Procuradoria Jurídica do Mun. de Sarzedo/MG
OAB/MG 72.765

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Sarzedo, 08 de Março de 2001.

José Pedro Alves
Prefeito Municipal

RECEBI A 1.ª VIA
EM 12/03/2001

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO - ESTADO DE MINAS GERAIS

Frederico Dutra Santiago
Procuradoria Jurídica do Mun. de Sarzedo/MG
OAB/MG 72.765

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 005/2001

"Altera a Lei nº 03, de 25 de abril de 1997"

A Câmara Municipal de Sarzedo, por seus representantes legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - A Lei nº 03, de 25 de abril de 1997, que "Cria o Conselho de Alimentação Escolar – COMAE – e dá outras providências", passa a vigorar com as alterações previstas nesta Lei.

Artigo 2º - Ficam acrescidos os incisos XIV e XV ao art. 1º da Lei nº 03/97, com a seguinte redação:

"I .....

.....

XIV – Zelar pela qualidade dos produtos, em todos os níveis, desde aquisição até a distribuição, observando sempre as boas práticas higiênicas e sanitárias;

XV – elaborar a prestação de contas anual, que consistirá do demonstrativo sintético da execução físico-financeira, acompanhado de cópia de documentos que se julgar necessários à comprovação da execução dos recursos."

Artigo 3º - O artigo 2º da Lei nº 03/97, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 2º- O Conselho Municipal de Alimentação Escolar – COMAE – terá a seguinte composição:

a) 01 (um) representante do Poder Executivo, que será o titular do Departamento Municipal de Educação, Cultura e Esportes;
b) 01 (um) representante do Poder Legislativo, indicado pela Mesa Diretora desse Poder;
c) 02 (dois) representantes dos professores, indicados pelo respectivo órgão de classe;
d) 02 (dois) representantes de pais de alunos, indicados pelos Conselhos Escolares, Associações de Pais e Mestres ou entidades similares;
e) 01 (um) representante de outro segmento da sociedade local".

Artigo 4º - Revogam-se disposições em contrário.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões, 13 de março de 2001.

Alfredo Pinheiro Diniz Zanussi
Presidente

Antônio de Deus Rezende
Vice-Presidente

Afonso de Souza Anselmo
Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO – ESTADO DE MINAS GERAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 137/2.001

"Altera a Lei nº 03, de 25 de abril de 1.997."

A Câmara Municipal de Sarzedo, por seus representantes legais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A Lei nº 03, de 25 de abril de 1.997, que "Cria o Conselho de Alimentação Escolar – COMAE – e dá outras providências", passa a vigorar com as alterações previstas nesta Lei.

Art. 2º - Ficam acrescidos os incisos XIV e XV ao art. 1º da Lei nº 03/97, com a seguinte redação:

"I - .....
.....
XIV – zelar pela qualidade dos produtos, em todos os níveis, desde a aquisição até a distribuição, observando sempre as boas práticas higiênicas e sanitárias;
XV – elaborar a prestação de contas anual, que consistirá do demonstrativo sintético da execução físico-financeira, acompanhado de cópia de documentos que se julgar necessários à comprovação da execução dos recursos."

Art. 3º - O art. 2º da Lei nº 03/97, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 2º - O Conselho Municipal de Alimentação Escolar – COMAE – terá a seguinte composição:
a) 1 (um) representante do Poder Executivo, que será o titular do Departamento Municipal de Educação, Cultura e Esportes;
b) 1 (um) representante do Poder Legislativo, indicado pela Mesa Diretora desse Poder;
c) 2 (dois) representantes dos professores, indicados pelo respectivo órgão de classe;
d) 2 (dois) representantes de pais de alunos, indicados pelos Conselhos Escolares, Associação de Pais e Mestres ou entidades similares;
e) 1 (um) representante de outro segmento da sociedade local".

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sarzedo, 13 de Março de 2001.

RECEBI A 1.ª VIA
EM 13/03/01

JOSÉ PEDRO ALVES
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO – ESTADO DE MINAS GERAIS

Frederico Dutra Santiago
Procuradoria Jurídica do Mun. de Sarzedo/MG
OAB/MG 72.765